

PARECER DO RELATOR N° 005/2025 – Gabinete do Vereador Cláudio Góes

PROPOSIÇÃO: PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 001/2025 – CMM

AUTORIA: VEREADOR MARCELO DIAS – PRD/AP

EMENTA: “ACRESCENTA INCISO VIII AO ART. 128 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, NAS CONDIÇÕES EM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATOR: VEREADOR CLÁUDIO GÓES – SOLIDARIEDADE/AP

I – DO RELATÓRIO

Submete-se nesta oportunidade à apreciação por esta relatoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, a análise da Proposta de Emenda à Lei Orgânica N° 001/2025–CMM, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Marcelo Dias – PRD/Ap.

A presente Proposta Emenda à Lei Orgânica do Município está subscrito por 10 (dez) Vereadores da Câmara Municipal de Macapá e visa: **“Acrésceta Inciso VIII ao Art. 128 da Lei Orgânica do Município de Macapá, nas condições em que especifica e dá outras providências”**.

O Autor da Proposta discorre em sua Justificativa que:

“Esta proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal tem por objetivo melhoria no mecanismo de repasse e celeridade no acesso aos recursos assegurados a projetos e ações destinados via Emenda Impositiva prevista no art. 128 da LOM...

... Não obstante, se faz necessário disciplinar os citados repasses no tocante ao prazo de execução dos projetos...

O que propomos aqui é tão somente disciplinar os prazos de repasse dos valores das emendas destinadas pelos nobres vereadores, para que o executivo municipal possa se planejar adequadamente e não prejudicar, eventualmente, o cronograma previsto e o planejamento dos proponentes dos projetos.

A vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa”.

É o breve relatório.

Passa-se a opinar.

N° PROC.: 00088 - PELO 001/2025 - AUTORIA: Ver. Marcelo Dias
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009432 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6EC9C00DD9EBD95A41763DFE44743A15



II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA TÉCNICA LEGISLATIVA

Trata-se da Proposta de Emenda à Lei Orgânica N° 001/2025–CMM de autoria do Nobre Vereador Marcelo Dias do PRD/Ap, que “Acrescenta Inciso VIII ao Art. 128 da Lei Orgânica do Município de Macapá, nas condições em que especifica e dá outras providências”.

Inicialmente enfatizamos a **autonomia atribuída aos Municípios** por meio do art. 18 da Constituição Federal/88, bem como, a competência para **legislar sobre assuntos de interesse local, garantida tanto pela Carta Magna como pela Lei Orgânica Municipal, coincidentemente nos termos de seus arts. 30, I:**

CF/88

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Lei Orgânica Municipal

“Art. 30. Observadas as limitações das Constituições da República Federativa do Brasil e do Estado do Amapá, o Município, no exercício de sua autonomia, editará leis, expedirá decretos, praticará atos e adotará medidas pertinentes aos seus interesses, às necessidades de sua administração e ao bem-estar de seu povo, competindo-lhe, especialmente:

I - legislar sobre assunto de interesse local;”

O Regimento Interno desta Casa de Leis, define como Proposição; “toda matéria sujeita à apreciação ou deliberação da Câmara ou de suas Comissões”, além disso, classifica Projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal como uma Modalidade de proposição, nos termos de seus arts. 73 e 74, I.

A Propositura em tela deverá ser apreciada em 02 (dois) turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, e a aprovação dar-se-á mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, conforme estabelece o art. 195, I e §1º da Lei Orgânica do Município de Macapá c/c art. 29, caput, da Constituição Federal.

Uma vez aprovada a emenda à Lei Orgânica, esta será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem, em conformidade com o previsto no art. 195, § 3º da Lei Orgânica do Município de Macapá.

Conforme se verifica, a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Macapá não padece de vícios iniciativa, de constitucionalidade, material ou formal, tampouco de legalidade.

Quanto a Técnica Legislativa, não se verifica qualquer óbice ao que estabelecem as boas normas que os Projetos de Lei devem seguir.

É a fundamentação, passando ao voto que submeto a apreciação da CCJR.

Nº PROC.: 00088 - PELO 001/2025 - AUTORIA: Ver. Marcelo Dias
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009432 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6EC9C00DD9EBD95A41763DFE44743A15



III – DO VOTO

Assim sendo, cumprindo as suas devidas competências, e de acordo com a legislação em vigor, após análise da Proposta de Emenda à Lei Orgânica N° 001/2025 - CMM, do Excelentíssimo Senhor Vereador Marcelo Dias – PRD/Ap, este Relator, membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Emenda à Lei Orgânica.

É o Voto.

Sala das Comissões Ver^a Ana Marta, em 08 de abril de 2025.



Vereador **CLÁUDIO GÓES** – Solidariedade/Ap
RELATOR-CCJR

